



**PLANO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES
LETIVAS, REGIME DE TRABALHO E FUNCIONAMENTO
DOS SERVIÇOS E UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS
ANO LETIVO 2020/2021**

VERSÃO REVISTA A 16/10/2020



PLANO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LETIVAS, REGIME DE TRABALHO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS ANO LETIVO 2020/2021

Considerando as orientações da Direção Geral de Saúde, no que diz respeito às melhores práticas de segurança e medidas de proteção a aplicar durante esta fase da pandemia;

Considerando as orientações da tutela e do Governo sobre o funcionamento das instituições de ensino superior, em concreto, e do funcionamento dos serviços da Administração Pública, em geral;

Mantendo o foco no que é a missão da Escola Superior de Enfermagem do Porto (ESEP), e na concretização do objetivo de garantir a qualidade do ensino e a conclusão, com sucesso, dos percursos formativos pelos seus estudantes;

Considerando a recomendação às Instituições Científicas e de Ensino Superior para a preparação do Ano Letivo 2020/2021, publicitado pelo Governo a 4 de agosto de 2020;

Considerandos da revisão do plano de 16 de outubro de 2020, aprovado por Despacho do Presidente n.º 2020/68



CONSIDERANDOS DA REVISÃO DO PLANO DE 16 DE OUTUBRO DE 2020, APROVADO POR DESPACHO DO PRESIDENTE N.º 2020/68

Considerando a evolução da Pandemia de COVID-19 e as **orientações das autoridades de saúde local, da Direção Geral da Saúde e da Organização Mundial de Saúde;**

Considerando a **declaração de Estado de Calamidade Pública** em 15 de outubro de 2020, com o reforço de medidas de prevenção e contenção da pandemia;

Considerando a **informação da A3ES**, de 7 de outubro de 2020, clarificando que em relação aos ciclos de estudos com uma componente de ensino a distância inferior a 75%, “tendo em consideração a eventual necessidade de recurso a atividades letivas através da interação por via digital entre estudantes e docentes em consequência da evolução da pandemia, mantém-se em vigor a anterior deliberação da Agência, sem esquecer que as instituições devem sempre ter em conta o número 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 133/2019, de 3 de setembro, onde se estabelece que “A ministração de ciclos de estudos a distância é admissível quando adequada aos respetivos objeto e objetivos”, não se aplicando por exemplo a estágios e/ou aulas laboratoriais”;

Considerando a **comunicação da Ordem dos Enfermeiros SAI-OE/2020/8696** de 15 de outubro de 2020, que esclarece que “sem questionar a autonomia própria da esfera de competências das instituições de ensino superior, e respeitando a adequação ao objeto e objetivos no ensino ministra-

do à distância e natureza das unidades curriculares, a Ordem dos Enfermeiros vem manifestar a sua disponibilidade para, durante esta fase de pandemia, aceitar a adoção desta modalidade de ensino na formação que obteve acreditação ou parecer favorável da Ordem dos Enfermeiros”;

Considerando os recursos humanos, físicos e materiais disponíveis;

Considerando a avaliação do modelo misto de funcionamento das atividades letivas, em uso há várias semanas;

Ouvido o Conselho Técnico-científico, o Conselho Pedagógico e a Associação de Estudantes;

Ao abrigo das competências previstas nas alíneas g), j) e ac) do n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos da ESEP;

Aprovo a seguinte alteração n.º 1 do ponto “I. Desenvolvimento das atividades letivas do ano letivo 2020/2021” do Plano para o desenvolvimento das atividades letivas para o ano letivo 2020/2021, aprovado pelo Despacho Presidente n.º 2020/61, de 21 de setembro, que passa a ter a seguinte redação:

I. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LETIVAS DO ANO LETIVO 2020/2021

1) As aulas das tipologias “teórica” (T), “teórico-prática” (TP), “orientação tutorial” (OT), e “seminário” (S), irão decorrer, a partir do dia 19 de outubro, inclusive, e por tempo indeterminado, à distância, através de transmissão síncrona online;

2) As aulas da tipologia “prática laboratorial” (PL) serão concretizadas ao longo do ano letivo com presença em sala de aula/laboratório de acordo com o plano elaborado pelos coordenadores dos diferentes cursos.

3) As **provas de avaliação** serão realizadas com presença nas instalações da ESEP, no respeito pelos regimes de avaliação aprovados.

4) Os **ensinos clínicos** serão concretizados de acordo com as regras articuladas entre a ESEP e cada uma das instituições de saúde.

II. REGIME DE TRABALHO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

5) A ESEP continuará a disponibilizar o apoio dos serviços técnico-administrativos, através do **atendimento presencial ou à distância**, sempre sob prévia marcação, privilegiando a modalidade de atendimento online disponível para marcação no site da ESEP;

a. O recurso ao atendimento presencial dos serviços deverá cumprir todas as regras de distanciamento físico necessário e o material de proteção considerado adequado.

6) A ESEP continuará a adotar como **regime regra de trabalho**, um regime misto, com uma componente presencial e outra em teletrabalho, sem prejuízo das situações legalmente previstas decorrentes da situação de pandemia que determinem a aplicação temporária do regime de teletrabalho a tempo integral.

7) Poderão continuar a ser adotados os meios telemáticos para a **realização de reuniões**, nomeadamente reuniões de júri de mestrado, júris de concursos, e reuniões de órgãos de governo e de gestão. As provas académicas de que a ESEP seja a instituição instrutora deverão ser realizadas presencialmente nas instalações da ESEP, salvo em situações especiais devidamente justificadas e analisadas casuisticamente.

III. SERVIÇOS DE APOIO AO ESTUDANTE

8) O **bar** e a **biblioteca** encontram-se já em pleno funcionamento e a **cantina** retomará o fornecimento de refeições, a partir do dia 28 de setembro, com novas regras de funcionamento e de utilização dos espaços, a divulgar oportunamente.

IV. REGRAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

9) Todos os trabalhadores e estudantes que se deslocarem à ESEP para a realização de atividades letivas ou outras deverão **permanecer o mínimo de tempo possível nas instalações** e o planeamento das atividades presenciais será feito sob este pressuposto.

10) Ao **nível sanitário e de higiene**, mantêm-se a reorganização e reforço dos serviços e das tarefas de limpeza e desinfeção de espaços coletivos;

11) Mantêm-se a **reformulação dos espaços e equipamentos e adaptações das instalações**, de forma a dar resposta às melhores práticas de distanciamento e segurança;

12) A utilização e a **lotação de espaços comuns** continuará a ser restrita, regulamentada e controlada;

13) A ESEP continuará a adquirir o **material de proteção individual** e os equipamentos considerados necessários para as atividades a decorrer;

14) A **equipa de contingência** continuará a prestar o apoio técnico-científico necessário à implementação das medidas de segurança e das orientações das autoridades de saúde.

15) O presente plano:

a) Não substitui nem altera o plano de contingência em vigor na ESEP que deverá ser consultado em <http://estudar.esenf.pt/covid-19/> e integralmente cumprido;

b) Pode ser revisto a todo o momento, uma vez que está ancorado no que é o conhecimento atual e nas orientações das autoridades de saúde e do ensino superior.

